



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.434

Autoriza o Prefeito Municipal a doar áreas de terras para implantação de novas indústrias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe confere o art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, ouvida a Câmara Municipal, autorizado a fazer doação de áreas de terras adequadas à implantação de novas indústrias no Município de Poços de Caldas.

§ 1º - A doação de que trata esta lei, abrangerá inclusive o local destinado à implantação do futuro Distrito Industrial.

§ 2º - No caso do tipo da indústria não se enquadrar dentro dos padrões destinados à implantação do Distrito Industrial, poderá ser estudada a instalação em outras áreas mais adequadas.

Art. 2º - Fica igualmente o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, para a implantação de novas indústrias no Município.

Art. 3º - Os serviços de infraestrutura de terraplanagem, via de acesso, rede de energia elétrica, rede de água e esgoto, poderão, segundo as necessidades, serem executados pelo Município, para facilitar a implantação das indústrias.

Art. 4º - Para que a empresa pretendente possa ser beneficiada pela presente lei, deverá apresentar ao órgão competente do Município, o cronograma



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.434

fls.02

completo sobre a implantação da empresa, no prazo máximo de 3 (três) anos, informando data prevista para início das atividades.

Art. 5º - O não cumprimento do cronograma apresentado e do prazo previsto para o início das atividades, importará na reversão da área ao Município, sem nenhuma indenização por parte deste.

Art. 6º - O Prefeito Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de janeiro de 1989, para elaborar a regulamentação desta lei, ouvida a Câmara Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 22 de dezembro de 1988.

JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS  
PRESIDENTE